



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2022. Publicação: 11/02/2022. Edição nº 030/2022.

Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE:

- 1 - Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para acompanhar o cumprimento da REC-25ªPJESLZ – 32022, dirigida ao Diretor do Instituto Médico Legal - IML;
 - 2 - Nomeia-se como secretária do presente Procedimento Preparatório a Assessora de Promotor de Justiça Maicy Milhomem Moscoso Maia, matrícula nº. 1071129, a qual deverá se comprometer, mediante termo assinado e juntado aos autos, a bem e fielmente desempenhar o encargo;
 - 3 - Autue-se a presente Portaria, com a documentação que a acompanha no Sistema SIMP (cópia das REC-25ªPJESLZ – 32022);
 - 4 - Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e envie-se cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
 - 5 - Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 12:17 hrs (*)
MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-25ªPJESLZ - 62022

Código de validação: 4351CF9432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, do Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, abaixo-assinada, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual: Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: [...] IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP, dentre elas o controle externo da atividade policial civil ou fiscalização das delegacias especializadas, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre das atribuições do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP a fiscalização dos órgãos de perícia oficial, cabendo a 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, por força de ajuste interno entre os Promotores de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, fiscalizar o Instituto Médico Legal – IML;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização ordinária no Instituto Médico Legal de São Luís/MA, realizada por esta Promotoria de Justiça Especializada, nos meses de setembro e novembro de 2021, houve a constatação de que a referida Unidade de Perícia apresentava problemas estruturais, de efetivo insuficiente e falta de equipamentos de tecnologia de informação, para atender a demanda desta capital, o que pode comprometer a efetiva distribuição da Justiça;

CONSIDERANDO que, por ocasião da fiscalização ordinária nas Delegacias de Polícia Especializadas da Capital, também efetuada por este órgão do Ministério Público, uma das queixa efetuadas por policiais civis que atuam em inquéritos policiais cujo objeto é a apuração de crimes praticado com violência contra a pessoa foi a necessidade de padronização dos laudos dos exames de corpo de delito e laudos cadavéricos, assim como a juntada de fotos impressas das lesões e dos cadáveres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, caput e §2º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, segundo o qual: “ O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/02/2022. Publicação: 11/02/2022. Edição nº 030/2022.

expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; [...] § 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento ”

Considerando do despacho exarado nos autos do Procedimento Preparatório nº 003716-500/2022, que determinou a expedição de Recomendação à Direção Geral de Perícias - DGP, órgão superior da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Maranhão, na pessoa de seu Diretor Geral, nos mesmos termos da REC-25ªPJESLZ-32022;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor Geral de Perícias do Maranhão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, tome as devidas providências a fim de viabilizar a padronização dos laudos realizados pelos médicos legistas da mencionada Instituição em vítimas de crimes que resultem em lesão corporal, de modo a terem a mesma formatação e, no caso de resultarem em morte, a observância do disposto no art. 165 do Código de Processo Penal, segundo o qual, 'para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados'.

Os resultados desta Recomendação serão constatados através de inspeções ordinárias e extraordinárias desta Promotoria de Justiça Especializada.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Diretor do Instituto Médico Legal - IML, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário

Eletrônico do MPMA, para dar maior publicidade e transparência às ações deste órgão Ministerial.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 09 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/02/2022 às 12:56 hrs (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA

EDT-4ªPJRDOE - 62022

Código de validação: C6988574A3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O PROMOTOR DE JUSTIÇA GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA/7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TIMON, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TIMON (MA), NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 57/2018 -CPMP/MA, E CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI, ETC.

FAZ SABER que nesta Promotoria de Justiça se processam os presentes autos, registrados sob o PIC nº 176/2019 (SIMP nº 002888-252/2019); PIC nº 177/2019 (SIMP nº 002904-252/2019); PIC nº 178/2019 (SIMP nº 002875-252/2019); e PIC nº 179/2019 (SIMP nº 002410-252/2019), e que, por se encontrar a parte investigada em lugar desconhecido, incerto ou ignorado, ou, ainda, alocada em outra hipótese legal expressa, é expedido o presente EDITAL para NOTIFICAÇÃO de EPITACIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE (CPF: 034.346.374-19); e RONALDO JOSE RODRIGUES (CPF: 685.041.794-00) – sócios da empresa COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (inscrição estadual nº. 124672418), a fim de que participem de audiência extrajudicial de mediação tributária, com vistas à extinção de punibilidade e recuperação de créditos fiscais no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica da Comarca de Timon (MA), situada na Sala 140, Cocais Shopping (Avenida Piauí, nº 700, Bairro Centro, em Timon - CEP: 65630-030), com a presença do representante da Fazenda Estadual, agendada para o dia 07 de março (Segunda-feira) de 2022, às 10h00, através do link <https://meet.google.com/dzb-gqnjiov> (Participar por telefone: (BR) +55 31 3958-9685 PIN: â€³522 849 737#).

Para a participação no referido ato, é necessário estar acompanhado por advogado ou Defensor Público, mediante apresentação de procuração. Os valores atualizados relativos ao auto de infração lavrado pela autoridade fiscal, em razão da ausência de recolhimento de tributo devido pela empresa COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (inscrição estadual nº. 124672418), poderão ser integralmente pagos ou parcelados, inclusive isoladamente, através da comprovação, pelo(a) convidado(a), do recolhimento devido em momento oportuno, conforme manifestação do representante do Fisco maranhense. Frise-se que o adimplemento do débito tributário é causa de extinção da punibilidade, e que o não comparecimento à sessão será interpretado como desinteresse em participar.

Considerando o meio de publicização do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, e tendo em vista a necessidade de preservação do